



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

**LEI 2.226 DE 02 DE JUNHO DE 2005.**

*“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Baixo Guandu/ES”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMSBG-ES em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, respeitando o disposto nesta Lei,

**Art. 2º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS,

- I – Definir as prioridades de Saúde,
- II – Estabelecer as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde,
- III – Atuar na formulação de estratégia e no controle da executada política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos,
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

**VI** – Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

**VII** – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde;

**VIII** – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**IX** – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de Saúde Público e Privado no âmbito do SUS;

**X** – Elaborar seu regimento interno;

**XI** – outras atribuições estabelecidas e normas complementares;

**Art. 3º.** O CMS-BG-ES terá a seguinte composição:

**I** – Do Governo

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) 01 (um) representante do Hospital Dr. João dos Santos Neves (efetivo);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (efetivo);

**II** – Dos Trabalhadores do SUS.

a) 01 (um) representante dos Servidores Municipais de Saúde de Baixo Guandu – ES (efetivo);

b) 01 (um) representante do Servidores Estaduais de Saúde lotados em Baixo Guandu – ES (efetivo);

**III** – Dos Usuários;

a) 01 (um) representante de Associações de Portadores de Deficiências de Baixo Guandu;



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

- b) 01 (um) representante de Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Baixo Guandu.
- c) 01 (um) representante de Associações de Moradores de bairros e distritos de Baixo Guandu;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores de Baixo Guandu.
- e) 01 (um) representante das Organizações Religiosas de Baixo Guandu.

**Art. 4º.** A cada titular do CMS corresponderá a um suplente.

**Parágrafo único.** O (A) representante dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias por escrito.

**Art. 5º.** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico.

**Art. 6º.** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

**I** – O exercício de sua função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**II** – Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivos justificados a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

**III** – Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada sua recondução.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

**Art. 7º** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

**I** – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de recursos dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

**II** – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMS;

**III** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória qualificação para assessorar o CMS em assuntos específicos, desde que aprovadas pela maioria dos Conselheiros.

**IV** - Para analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, poderá ser acompanhado com o devido assessoramento com o técnico da PMBG.

**Art. 8º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMS, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 9º.** O CMS aprovará alterações do Regimento Interno na sessão de posse no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho terá uma Secretária Executiva indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Revoga-se a Lei Nº 1.993/2001 de 16 de fevereiro de 2001.




## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em 02 de junho de 2005.



**CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA**  
Superintendente Administrativo